Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 585/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8129/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2047817 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ANDRADINA – FMIS/ MS |
| **JURISDICIONADO** | : JULLIANA CAETANO ORTEGA |
| **ADVOGADOS** | : BRUNO ROCHA SILVA OAB-MS n°18.848<br>LUCIANA SILVA DE ALMEIDA OAB/MS n°17.391. |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – IMPROPRIEDADES – AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO EFETIVA DO CONTROLE SOCIAL – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL – INCONSISTÊNCIA NOS ARQUIVOS DO SISTEMA – FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A APROVAÇÃO – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.**

As contas de gestão são declaradas regulares, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, aplicando-se para as impropriedades que não causaram prejuízo ao erário ou à análise a recomendação cabível.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) de Nova Andradina,** referente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da **Sra. Julliana Caetano Ortega**, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor para que dê efetividade ao controle social e aprimore o acompanhamento e fiscalização das deficiências operacionais no sistema, prezando pela eficácia e eficiência da contratação da empresa de software.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Julliana Caetano Ortega, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania à época, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com a Resolução/TCE-MS n.88/2018, Anexo II, item 1.2, subitem 1.2.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) opinou pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 8068/2021, fls. 975/980), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas (PAR - GACS PSS - 3051/2023, fls. 982/987 e PAR - 2ª PRC - 3904/2023, fls. 988/993).

Passo ao voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 62/64), Balanço Financeiro (fls. 65/67), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 70/71), Balanço Patrimonial (fls. 68/69) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (fls. 73/74), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do FMIS de Nova Andradina - MS.

As equipes técnicas e a Procuradoria de Contas encontraram impropriedades, entre as quais destacaram:

• Ausência de atuação efetiva do controle social, formulando o parecer do Conselho Municipal com informações mínimas sobre as ações desenvolvidas no exercício financeiro, especificando as atividades praticadas e os objetivos alcançados;

• Inconsistência nos arquivos do sistema de início de exercício, o qual foi repassado para análise da empresa do sistema de software demandando tempo para solução, não havendo prejuízo para o interesse público ou ao erário.

Acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão, uma vez que tais impropriedades não causaram prejuízo ao erário, nem à análise das contas, portanto, faço as recomendações sobre a necessidade de dar efetividade ao controle social e aprimorar o acompanhamento e fiscalização das

deficiências operacionais no sistema, prezando pela eficácia e eficiência da contratação da empresa de software.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho a manifestação da DFCGG, com fundamento no art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, VOTO:

1. Pela **regularidade,** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Julliana Caetano Ortega, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor para que dê efetividade ao controle social e aprimore o acompanhamento e fiscalização das deficiências operacionais no sistema, prezando pela eficácia e eficiência da contratação da empresa de software.

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas e recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmos. Sr. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS